



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ**  
Casa Francisco Eduardo de Macedo  
CNPJ 12.732.038/0001.38

---

## **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2020**

"Promulga proposição legislativa, em virtude do silêncio em relação ao ato de promulgação, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, §§ 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ**, Estado da Paraíba, Sr. Joaquim Vidal de Negreiros Filho, no uso de suas atribuições legais, definidas,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 01/06/2020, Projeto de Lei 004/2020, de autoria dos Vereadores Aldemir Alves de Macedo, Joaquim Vidal de Negreiros Filho, Maria Ednalva Dantas, Wagner Maciel Henriques da Costa, Ataíde Dantas Xavier e Almir Dantas Fernandes;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo Municipal em data de 02/06/2020;

**CONSIDERANDO** o silêncio em relação ao ato da promulgação, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, §§ 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 1.846** oriunda do projeto de Lei nº 004/2020, de autoria da Câmara Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 01 de julho de 2020.



**JOAQUIM VIDAL DE NEGREIROS FILHO**  
- Presidente da Câmara Municipal de Picuí-PB -



**PROJETO DE LEI Nº 004/2020**

**DISPÕES SOBRE:** FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU), TODOS OS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, REFERENTE AO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), todos os contribuintes proprietários de imóveis residenciais e comerciais do município de Picuí, durante o ano de 2020.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 25 de maio de 2020.

  
**ALDEIR ALVES DE MACEDO**  
- Vereador -

  
**JOAQUIM VIDAL DE NEGREIROS FILHO**  
- Vereador -

  
**WAGNER MACIEL HENRIQUES DA COSTA**  
- Vereador -

  
**ATAÍDE DANTAS XAVIER**  
- Vereador -

  
**MARIA EDNALVA DANTAS**  
- Vereadora -

  
**ALMIR DANTAS FERNANDES**  
- Vereador -